



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -**

SAF Sul Quadra 4 Conjunto C, Bloco B, Sala 302 – 70050-900 Brasília/DF

OFÍCIO n.º 250/2025-4ªCCR

A Sua Senhoria o Senhor

LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO

Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN

Quadra SEPS, 713/913 Bloco D – 5º Andar, Asa Sul

70390.135 – Brasília/DF

e-mail: gabinete@iphan.gov.br

Ref.: Ofício nº 1809/2025 GABPR6-SGS - PR-RJ-00018880/2025

Assunto: Encaminha [Recomendação MPF 4ªCCR, de fevereiro de 2025](#)

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências que considerar cabíveis, a Recomendação MPF 4ªCCR, de fevereiro de 2025, do Grupo de Trabalho Patrimônio Histórico e Cultural, elaborada no bojo dos [Procedimentos nº 1.30.001.000695/2025-91](#) e nº [1.00.000.005976/2024-07](#), que trata da ausência de um Comitê Gestor e de um Plano de Gestão adequados para os bens do patrimônio mundial no Brasil.

Por oportuno, renovo protestos de estima e elevada consideração.

(assinado e datado digitalmente)

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 4ª CCR-MPF

Resposta a este expediente deverá ser encaminhada por intermédio da Plataforma de Serviços Eletrônicos do MPF, disponível no endereço <http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>, fazendo referência ao presente expediente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

RECOMENDAÇÃO MPF 4CCR, DE FEVEREIRO DE 2025

Procedimento Preparatório 1.30.001.000695/2025-91

Procedimento de Acompanhamento: 1.00.000.005976/2024-07

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procuradores da República e Procuradoras Regionais da República infra-assinados, membros do Grupo de Trabalho Patrimônio Histórico e Cultural da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Pùblico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127 da Constituição brasileira;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Pùblico Federal para, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal 75/93, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO a instauração dos procedimentos acima referidos, no âmbito dos quais o MPF apura a existência de mecanismos de gestão dos bens integrantes do patrimônio mundial em território brasileiro;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

CONSIDERANDO que, no âmbito do referido IC o MPF solicitou ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, informações sobre a gestão dos bens do patrimônio nacional inscritos na lista do patrimônio mundial da UNESCO, e, em especial, sobre quais desses bens possuem plano de gestão e comitê gestor participativo constituídos;

CONSIDERANDO que, conforme informou o IPHAN, o Brasil possui **16 bens culturais ou mistos** inscritos na Lista do Patrimônio Mundial da UNESCO, cuja proteção e gestão são de responsabilidade do Estado Brasileiro, abaixo listados:

Nome	Estado	Categoría	Ano Inscrição
Centro Histórico de Salvador	BA	Cultural	1985
Brasília	DF	Cultural	1987
Centro Histórico da Cidade de Goiás	GO	Cultural	2001
Centro Histórico de São Luís	MA	Cultural	1997
Centro Histórico de Ouro Preto	MG	Cultural	1980
Santuário de Bom Jesus de Matosinhos em Congonhas	MG	Cultural	1985
Centro Histórico de Diamantina	MG	Cultural	1999
Conjunto Moderno da Pampulha	MG	Cultural	2016
Centro Histórico de Olinda	PE	Cultural	1982
Parque Nacional da Serra da Capivara	PI	Cultural	1991
Rio de Janeiro: Paisagens Cariocas entre a Montanha e o Mar	RJ	Cultural	2012
Sítio Arqueológico do Cais do Valongo	RJ	Cultural	2017
Sítio Roberto Burle Marx	RJ	Cultural	2021
Missões Jesuíticas Guarani - Ruína de São Miguel das Missões	RS	Cultural	1983
Praça de São Francisco na cidade de São Cristóvão	SE	Cultural	2010
Paraty e Ilha Grande – Cultura e Biodiversidade	RJ	Misto	2019

CONSIDERANDO que, segundo informou o próprio IPHAN, dentre esses bens, **apenas 5** (a saber: Conjunto Moderno da Pampulha; Rio de Janeiro: Paisagens Cariocas entre a Montanha e o Mar; Sítio Arqueológico do Cais do Valongo; Sítio Roberto Burle Marx; Paraty e Ilha Grande – Cultura e Biodiversidade) contam com um **Plano de Gestão**, instrumento fundamental para a definição de diretrizes e ações voltadas à sua conservação e uso sustentável;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

CONSIDERANDO que, segundo também informado pelo IPHAN, **apenas 4** desses bens (a saber: Conjunto Moderno da Pampulha; Rio de Janeiro: Paisagens Cariocas entre a Montanha e o Mar; Sítio Arqueológico do Cais do Valongo e Paraty e Ilha Grande – Cultura e Biodiversidade) possuem um **Comitê Gestor** formalmente instituído, limitando a governança participativa e a efetiva implementação de políticas de preservação;

CONSIDERANDO que a Convenção do Patrimônio Mundial da UNESCO, ratificada pelo Estado brasileiro, estabelece a obrigação dos Estados Partes de garantir a proteção, conservação, valorização e transmissão às futuras gerações dos bens inscritos na Lista do Patrimônio Mundial;

CONSIDERANDO que na aplicação da Convenção do Patrimônio Mundial, os Estados-Parte devem seguir as “Orientações Técnicas para Aplicação da Convenção do Patrimônio Mundial”;

CONSIDERANDO que o parágrafo 108 das Orientações Técnicas para a Aplicação da Convenção do Patrimônio Mundial da UNESCO estabelece que cada bem inscrito na Lista do Patrimônio Mundial deve possuir um **Plano de Gestão** adequado ou outro sistema documentado de gestão, especificando a forma como deve ser preservado seu Valor Universal Excepcional, de preferência por meio de mecanismos participativos;

CONSIDERANDO que os parágrafos 109 a 112 das Orientações Técnicas enfatizam que a finalidade de um sistema de gestão é assegurar a proteção eficaz dos bens do Patrimônio Mundial para as gerações atuais e futuras, e que esse



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

sistema deve ser desenhado conforme as características e necessidades de cada bem, podendo integrar práticas tradicionais, instrumentos de planejamento urbano e regional e mecanismos de controle;

CONSIDERANDO que as boas práticas de gestão recomendadas pela UNESCO incluem a participação de todas as partes interessadas, um ciclo contínuo de planejamento e monitoramento, a avaliação dos impactos de intervenções, a alocação de recursos adequados, o fortalecimento de capacidades e uma prestação de contas transparente sobre o funcionamento do sistema de gestão dos bens do Patrimônio Mundial;

CONSIDERANDO que o art. 119 das Orientações Técnicas da UNESCO prescreve que “toda a legislação, política e estratégia que afete os bens do Patrimônio Mundial deve promover e incentivar a participação efetiva, inclusiva e equitativa das comunidades, dos povos indígenas e de outras partes interessadas no bem, como condições necessárias para assegurar a sua proteção, conservação, gestão e valorização sustentáveis”;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, da qual o Brasil também é signatário, estabelece o dever dos Estados de encorajarem a participação ativa da sociedade civil em seus esforços na matéria, tornando inadmissível qualquer restrição à participação das organizações envolvidas na proteção e valorização de um bem histórico de tamanha importância e significado para toda a humanidade;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 1/2015 do IPHAN estabelece diretrizes para a gestão dos bens inscritos na Lista do Patrimônio Mundial,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

prevendo a necessidade de instrumentos de planejamento, como planos de gestão, que contemplem diretrizes claras para a conservação e uso sustentável desses bens;

CONSIDERANDO que a ausência de um Comitê Gestor e de um Plano de Gestão adequado pode comprometer a integridade dos bens do patrimônio mundial no Brasil, resultando no descumprimento das obrigações assumidas perante a UNESCO e colocando em risco sua permanência na Lista do Patrimônio Mundial;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 216, estabelece o dever do Estado e da sociedade de promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, cabendo ao Poder Público a responsabilidade pela sua identificação, registro e preservação;

CONSIDERANDO que a legislação brasileira, por meio do Decreto nº 9.238/2017, que regulamenta a atuação do IPHAN, prevê a necessidade de ações coordenadas para a gestão do patrimônio cultural, incluindo a definição de diretrizes para sua conservação e promoção;

CONSIDERANDO, enfim, que a adoção de Planos de Gestão e de Comitês Gestores participativos contribuiria para uma administração mais eficiente dos bens do patrimônio mundial, permitindo a implementação de ações articuladas entre os diferentes entes federativos e demais stakeholders envolvidos;

RESOLVE RECOMENDAR ao Presidente Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN que:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

- a) Institua Comitês Gestores participativos para TODOS os bens integrantes do Patrimônio Mundial localizados no território brasileiro;
- b) Determine a elaboração dos respectivos Planos de Gestão para os mesmos bens, em conformidade com o estabelecido nas Orientações Técnicas para Aplicação da Convenção do Patrimônio Mundial”;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, podendo implicar a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis em face dos responsáveis pelo descumprimento dos dispositivos legais e convencionais citados.

ENCAMINHE-SE cópia da presente recomendação à Representação da UNESCO no Brasil e ao Conselho Internacional de Monumentos e Sítios – ICOMOS-Brasil, para ciência e providências que entenderem cabíveis.

Notifique-se a autoridade destinatária para que informe acerca do cumprimento espontâneo da presente Recomendação no prazo de 30 dias.

Brasília, 12 de fevereiro de 2025.

SERGIO GARDENGHI SUIAMA
Procurador da República

JAIME MITROPOULOS
Procurador da República

IGOR MIRANDA DA SILVA
Procurador da República

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL
Procurador da República



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

ROSANE CIMA CAMPIOTTO ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA
Procuradora Regional da República Procuradora Regional da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-RJ-00017514/2025 RECOMENDAÇÃO**

Signatário(a): **SERGIO GARDENGHI SUIAMA**

Data e Hora: **12/02/2025 17:30:23**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOSE LUCAS PERRONI KALIL**

Data e Hora: **12/02/2025 17:51:09**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ROSANE CIMA CAMPIOTTO**

Data e Hora: **12/02/2025 18:48:51**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA**

Data e Hora: **13/02/2025 19:28:13**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JAIME MITROPOULOS**

Data e Hora: **14/02/2025 00:06:26**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ÍGOR MIRANDA DA SILVA**

Data e Hora: **14/02/2025 08:07:47**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave cd180c2c.69dda2d1.8af30f15.ab1f4c79



Encaminha Recomendação MPF 4^aCCR, de fevereiro de 2025



4ccr-Assessoria de Coordenação 4^a CCR <4ccr-asscoor@mpf.mp.br> (enviado ... 15:07 (há 0 minuto))
para gabinete

Senhor Presidente,

De ordem da Subprocuradora Geral da República, Dra. LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN, Coordenadora da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - MPF, encaminho o OFÍCIO n.º 250/2025-4ªCCR que encaminha Recomendação MPF 4ªCCR, de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Assessoria de Coordenação da 4^a CCR
4^a Câmara de Coordenacão e Revisão do Ministério Públco Federal

1 anexo · Anexos verificados pelo Gmail



Responder

Encaminhar



**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 002045.0069382/2025**

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: LUANA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA
E-mail: *****.*****@*****.**m
CPF: ***.017.041-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 002045.0069382/2025
Tipo da Solicitação: Protocolizar requerimento ao IPHAN
Informações Complementares: Não há
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 24/02/2025 às 15:01

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	PGR-00063964.2025.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00066628/2025 E-MAIL**

Signatário(a): **LUANA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA**

Data e Hora: **24/02/2025 22:48:13**

Autenticado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave d0034502.91a05cb8.1ef4b1a6.e4124072